

EMENDA Nº _____
(à MPV 1055/2021)

Altera-se o Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, de modo a dar ao Art. 4º, § 2º, a seguinte redação:

Art. 4º Desde que sejam homologadas pela CREG, na forma prevista no inciso IV do caput do art. 2º, as deliberações do CMSE terão caráter obrigatório para:

(...)

§ 2º As contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º poderão ocorrer por meio de procedimentos competitivos simplificados a serem estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, devendo priorizar, em tais certames, a contratação de usinas que utilizem fontes de energia renováveis.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por uma das piores crises hídricas de sua história, que se desenvolve tendo como pano de fundo não somente uma crise sanitária, mas também uma crise ambiental. A busca por soluções que permitam poupar os recursos hídricos do país e reduzir a pressão tarifária aos consumidores precisa, também, considerar tal cenário, caso contrário teremos o risco de que ao solucionar uma das crises acabemos por agravar outra.

O Brasil conta com um dos maiores potenciais para energias renováveis, em suas diversas maneiras, do mundo. Tais fontes, como a biomassa e o biogás, estão prontos e são capazes de suprir a necessidade do elétrica do país, ao mesmo tempo em que se fomenta o estímulo à inovação tecnológica.

A inserção do texto sugerido garantirá que as soluções buscadas pelo Governo Federal no combate à crise hídrica estejam alinhadas com as necessidades do país, o uso eficiente e sustentável dos recursos naturais e os compromissos firmados internacionalmente pelo Brasil perante o Acordo de Paris.

Senado Federal, de de 2021.



SF/21018.96854-87

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)

Lider do Bloco da Minoria



SF/21018.96854-87